

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVA DE FUTSAL – ACF



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NO DIA 03/09/2021 HORA: 18:00H. LOCAL Sede da ACF. Av. Getúlio Vargas nº 140- Caçapava do Sul, RS. PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÕES O Edital de convocação desta Assembleia foi fixado na sede da associação conforme determina o Estatuto Social, com a seguinte redação: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO "ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA" O Presidente da Associação Caçapava de Futsal – ACF- convida seus associados e membros da diretoria para uma Assembleia Geral ordinária a realizar – se no dia 18 de agosto de 2021, às 18 horas, em primeira convocação e as 19:00 horas em segunda se não houver quórum na primeira, tendo como local a sede da Associação sito na Av Getúlio Vargas, nº 140, nesta cidade a fim de deliberarem sobre MUDANÇA DO ESTATUTO na Redação do art. 13 parágrafo único, restando por unanimidade revogado em sua redação e seus efeitos. Desse modo a nova redação passa a ser:

"Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta"

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos dessa Assembleia, e determinou a lavratura a presente ata que após lida e aprovada devidamente assinada pelo presidente da mesa e os demais presentes. Junto com a ata segue a nova redação do estatuto em sua integra.



Presidente: Diarlen Rodrigues Guterres



Vice-Presidente: Cesar Machado Cidade



2º Vice-Presidente: Nilberto Ferreira Barbosa





ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL



CAPÍTULO 1

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 2016, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 140 - sala: 02, bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL tem por finalidade contribuir com a prática e o desenvolvimento do futsal caçapavano em diversas categorias.

Art. 3º - Sua outra finalidade é promover eventos de caráter social, torneios e campeonatos esportivos.

Art. 4º - É indeterminada a duração da Associação.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 5º - As eleições para órgãos dirigentes do Clube, ocorrerão de dois anos em dois anos, no mês de janeiro, sempre por voto secreto em Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Parágrafo 1º - Em caso de demissão coletiva as eleições realizar-se-ão pela assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Parágrafo 2º - O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

Parágrafo 3º - Somente poderão concorrer aos cargos, chapas compostas por associados, no gozo de seus direitos, apresentar para registro na secretaria do clube até na hora da abertura da Assembleia em segunda convocação, com chapa completa de candidatos.

Parágrafo 4º - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação processando-se em público, na sede social. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 5º - A posse dada pelo Presidente da Assembleia, após a proclamação dos resultados da Assembleia de eleições, será lavrada em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Diorden



CAPÍTULO III- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - Tesoureiro
- V - Secretário Geral

Parágrafo 1º - Dos membros acima, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos também de dois em dois anos, em Assembleia Geral de associados no mês de janeiro e os demais serão escolhidos pelo Presidente do clube.

Parágrafo 2º - Anualmente a Assembleia Geral aprovará as contas no mês de janeiro.

Parágrafo 3º - a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 7º - Ao Presidente caberá:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, em *juízo* ou fora dele;
- III - Dirigir todos os negócios do clube;
- IV - Assinar os cheques com o Tesoureiro Geral e autorizar os pagamentos;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- VII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

Parágrafo Único- O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências.

Art. 8º - Compete ao 2º Vice Presidente:

- I - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação Caçapavana de Futsal.
- II - Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
- III - Convocará os associados e atletas para as reuniões;

Diarylen



IV – Fará as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleia da Associação Caçapava de Futsal.

Art. 9º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Escriturará os livros da Contabilidade;
- II - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
- III - Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
- IV - Deverá depositar em Banco todo saldo superior a um salário mínimo;

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral:

- 1 - Convocará todos os jogadores da Associação Caçapavana de Futsal para treinos e jogos;
- II - Dirigirá o time em todas as ocasiões de jogos;

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Constituem receitas do Clube todas as contribuições, rendas, aluguéis, doações, empréstimos, aplicações financeiras e ingressos, em geral, em sua tesouraria, inclusive os originários de indenização e os encargos ou acréscimos financeiros.

Art. 12 - O patrimônio do Clube é formado por todos os bens, sejam móveis, imóveis, títulos, ações, direitos ou de qualquer outra espécie, que já lhe pertençam ou que venham a ser por qualquer modo adquiridos.

Art. 13 - O patrimônio deve ser registrado, com suas respectivas especificações individuais, em livro próprio, eletronicamente ou em meio mais moderno, a ser utilizado pelo Clube.

Parágrafo único - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta”

FONTE DE RECURSOS

Art. 14 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, de patrocínios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal será eleito também em janeiro, por dois anos e a ele caberá examinar as contas do clube. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

1 - Examinar balancetes bem como o balanço anual;

li - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesoureira;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano do clube, compõe-se dos associados maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do clube.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em janeiro para:

1 - apreciação do relatório anual do Presidente;

li - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios;

lii - discutir assuntos de interesses do clube.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

1- pela Diretoria, através da maioria de seus membros li

- pelo Conselho Fiscal

lii- a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, maiores de 18 anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência

Parágrafo 3º - A convocação da Assembléia Geral extraordinariamente é feita por afixação de edital na sede do clube, designando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação e a "Ordem do Dia".

Parágrafo 4º - Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria

Diorem



estranha à convocação.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos associados quites, maiores de 18 anos, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 17 - O patrimônio da Associação Caçapavana de Futsal será constituído e mantido pelo auxílio da prefeitura do município, doações feitas pelos patrocinadores e contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - A Associação será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto 2/3 (dois terços) dos associados em día com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação; li -

Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - São direitos dos associados:

1 - Sendo maiores de 18 anos:

a) - votar e ser votado para cargos eletivos;

b) - tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas; li -

Dionem



Sem limitações de idade:

- a) - beneficiar-se dos serviços do clube e de suas atividades esportivas;
- b) - desligar-se do clube uma vez comunicado o fato à Diretoria, desde que quites com a diretoria;
- lii - São obrigações dos associados:
 - a) - zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no clube;
 - b) - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
 - c) - respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;
- d) - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados; e)- estar em dia com suas as mensalidades;

DAS PENALIDADES

Art. 21 - Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- 1 - advertência escrita;
- li - suspensão;
- lii - desligamento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, será assegurado direito de defesa.

Art. 22 - Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 23 - É passível da pena de suspensão o associado que: 1 -

- reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- li - fizer declarações falsas ou de má-fé na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- lii - ceder a carteira social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do Clube;
- IV - recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de Órgãos do Clube, seus membros ou prepostos;
- V - praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa nas dependências do Clube, ou danificar seu patrimônio.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

Art. 24 - É passível da pena de desligamento o associado que: 1

- reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- li - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou infamantes;



III - praticar ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;

IV - denegrir a imagem do Clube de maneira dolosa e a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O associado, desligado por qualquer motivo, poderá ser readmitido nos termos estatutários, após aquiescência motivada da Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV, cuja decisão caberá ao Conselho Deliberativo.

Art. 25- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou, na hipótese do inciso III do art. 87, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Sendo cabível a pena de desligamento, o associado poderá ser liminarmente suspenso, até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e julgamento da infração a ele atribuída.

Art. 26 - As propostas de aplicação de penalidades poderão ser apresentadas, junto ao Clube, por qualquer associado.

Art. 27 - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ao associado a real possibilidade de exercício de ampla defesa.

Art. 28 - Em qualquer caso, será formado processo, cujo desenrolar apuratório constará de regulamento apropriado.

Art. 29 - Caso seja constatada infração, o órgão processante, atendendo à gravidade, à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do associado, aos motivos, às circunstâncias e consequências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração:

1 - a penalidade aplicável dentre as cominadas;

II - o prazo de duração.

Art. 30 - A falta de pagamento das contribuições financeiras, previstas neste estatuto, priva o associado de ingresso nas dependências do Clube, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

DOS RECURSOS

Art. 31 - Caberá recurso das decisões emanadas dos Órgãos do Clube, conforme regulamento próprio.

Diarlem

Art. 32 - As punições aplicadas deverão constar de ata contendo o resumo dos fatos que motivaram a aplicação da pena, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário regulamentar em que se fundamentam.



CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 33 - São obrigações dos atletas: 1

- reconhecer seus superiores;
- li - jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- lii - assumir compromisso e responsabilidade com a equipe; IV
- não desacatar ou discutir fora das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - A Diretoria poderá excluir, suspender ou advertir associados que não se portarem com respeito às normas determinadas pela Diretoria, facultado o amplo direito de defesa.

Art. 35 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.

Art. 36 - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos do clube.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado quando de sua conveniência em Assembléia Geral.

Art. 38 - As cores da Associação Caçapavana de Futsal são Verde, vermelho e amarelo.



Caçapava do Sul – RS, 03 de setembro de 2021

Guilherme D. Longara
Advogado
OAB/RS 108346

Diarlen Rodrigues Guterres

GL

Presidente: Diarlen Rodrigues Guterres

Guilherme Dorneles Longara





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (55) 3281-2270 / 5281
PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (55) 3281-2270 / 5281

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 29/09/2021 e protocolado na mesma data sob nro. 14966 do Livro A-8. Registrado em 15/10/2021 sob n.º 1179 Av.: 2, folhas 211 do Livro A-20; Averbado no Reg. n.º 1179, folhas 118 do Livro A-15 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 15 de outubro de 2021.

Leonardo Iha Simões - Substituto da Registradora Designada

Total: R\$ 142,50 + R\$ 12,10 = R\$ 154,60
(0066.04.0700014.04746 = R\$ 9,30)
(0066.04.0700014.04746 = R\$ 9,30)
(0066.03.0700014.05939 = R\$ 2,70)
(0066.01.0700014.39922 = R\$ 1,40)
(0066.01.0700014.39923 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

00660000
00660000
00660000